CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

MPV 305

00135

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
06/07/2006	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 305/2006

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ARNALDO FARIA DE SÁ	337

TIPO: 1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ■ ADITIVA 9 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
01/01				

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao texto da Medida Provisória nº 305, de 29 de junho de 2006, onde couber, o seguinte artigo:

"Ficam mantidas na remuneração, provento ou pensão instituída pelos membros das carreiras da área jurídica federal, como parcelas complementares do subsídio, até que venham a ser absorvidas integralmente pelo mesmo, as seguintes espécies remuneratórias:

I – valores incorporados à remuneração decorrentes do exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial;

II – valores incorporados à remuneração referentes a quintos ou décimos;

III- valores incorporados à remuneração a título de adicional por tempo de serviço;

IV- vantagens incorporadas aos proventos ou pensões por força dos arts. 180 e 184 da Lei nº 1.711, de 1952, e dos arts. 190 e 192 da Lei nº 8.112, de 1990; e

V- valores percebidos em função de ações judiciais com trânsito em julgado.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, ao instituir o subsídio para os membros das carreiras jurídicas, estabelece que na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, a diferença será paga a título de "parcela complementar do subsídio". Ocorre que muitos dos que se encontram no final de carreira, bem assim a grande maioria dos aposentados, não são alcançados pela tabela do subsídio, razão pela qual terão a sua remuneração ou provento congelados. Por hipótese e de acordo com a tabela do Anexo I desta MP, se um Advogado Público, com 35 anos de serviço, tendo exercido cargos de chefia, percebendo atualmente R$15.000,00, ele somente fará jus ao subsídio pleno em 2008. Tudo o que ganha hoje estará congelado. No entanto - vejamos o Anexo II - um Delegado ou Perito Criminal receberá este mesmo valor agora, em julho de 2006. Sem demérito para estas últimas carreiras, mas extremamente injusto para com os Advogados Públicos Federais. Enquanto não alcançada a simetria entre as Funções Essenciais à Justiça, constituídas pelo Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública – pode o subsídio abrigar vantagens legalmente incorporadas, o contrário seria inconstitucional, a nosso ver. Cumpre-nos acrescentar que a presente emenda é sugestão da Associação Nacional dos Procuradores Federais - ANPAF

ASSINATURA

Arnaldo Faria de Sá - Deputado Federal - São Paulo

O TEXTO DEVE SER DATILOGRAFADO E APRESENTADO EM 4 VIAS

SENADO FEDERAL 223 MPV 305/06

20